

PROJETO DE LEI N.º 338-A, DE 2019
(Do Sr. David Soares)

Acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, dispositivo que estimula a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relator: DEP. VILSON DA FETAEMG).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 338, de 2019, de autoria do Deputado David Soares, acrescenta à Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), dispositivo que determina o estímulo à participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária em cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

A proposição citada, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise quanto ao mérito, e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Recebido o Projeto na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

Entre as ações inseridas no Pronatec, está a oferta de Bolsa-Formação, nas modalidades Bolsa-Formação Estudante e Bolsa-Formação Trabalhador, conforme o artigo 4º da citada lei.

A Bolsa-Formação Estudante destina-se aos beneficiários previstos no artigo 2º da mesma lei, para cursos de educação profissional técnica de nível médio e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal. A Bolsa-Formação Trabalhador destina-se ao trabalhador e aos

beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

O artigo 2º da lei do Pronatec elenca grupos que devem ser prioritariamente atendidos pelo programa e, além disso, determina que se estimulará a participação de pessoas com deficiência e de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda. Entretanto, como bem destaca o autor do projeto em análise, não foram incluídas expressamente as mulheres e os jovens que residem em assentamentos da reforma agrária.

Por isso, é necessária e urgente a alteração legislativa proposta, com o fim de determinar que *“será estimulada a participação das mulheres e jovens que residem em assentamentos da reforma agrária nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação”*.

Destacamos, nesse contexto, a importância da inclusão de mulheres e jovens residentes em assentamentos da reforma agrária nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação, tendo em vista que esse público enfrenta notórias dificuldades no acesso às políticas públicas.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do **Projeto de Lei nº 338, de 2019**.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2019.

Deputado VILSON DA FETAEMG

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 338/2019, nos termos do parecer do relator, Deputado Vilson da Fetaemg.

Estiveram presentes as Senhoras e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Emanuel Pinheiro Neto, Alice Portugal e Norma Ayub - Vice-Presidentes, Aline Gurgel, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Flávia Arruda, Flávia Moraes, Flordelis, Gleisi Hoffmann, Lauriete, Luizianne Lins, Marreca Filho, Professora Dayane Pimentel, Rosana Valle, Rose Modesto, Sâmia Bomfim, Tabata Amaral, Bia Cavassa, Delegado Antônio Furtado e Tereza Nelma.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO

Vice-Presidente no exercício da Presidência